



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PROJETO DE LEI Nº 909/2026

CRIA CARGOS DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. Levi Marques de Souza, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criados 15 (quinze) cargos de provimento efetivo de Apoio Escolar (cuidador).

Art. 2º - O Anexo I, da Lei Municipal nº 1.036/2025 passa a vigorar conforme o Anexo I, da presente Lei.

Art. 3º - O ocupante deste cargo deverá executar as atividades conforme suas atribuições definidas em Lei.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação temporária para os cargos acima especificados, tendo como parâmetro os prazos, direitos e deveres estabelecidos na lei municipal 1.066/2025.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba-ES, 26 de fevereiro de 2026.

LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO DE BREJETUBA-ES





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARREIRA
PORTARIA, TRANSPORTE E Conservação	15	Vigia Municipal	II
	45	Motorista	IV
	25	Servente	I
	53	Trabalhador braçal	I
	79	Auxiliar de Serviços Gerais	I
	00	Lavanderia Hospitalar	IV
Apoia Técnico - Administrativo	24	Auxiliar Administrativo	IV
	01	Auxiliar de Enfermagem	III
	27	Técnico em Enfermagem	V
	09	Auxiliar de Saúde Bucal	IV
	02	Auxiliar de Laboratório	IV
	01	Técnico em Agroindústria	V
	25	Atendente	II
	03	Técnico de Contabilidade	V
	08	Recepcionista	II
	08	Técnico Agrícola	V
	04	Telefonista	II
	02	Protocolista	II
	00	Digitador	IV
	02	Faturista	V
	04	Técnico de Raio X	V
	00	Instrutor Musical	IV
	02	Técnico de Informática	V
	04	Educador Social	IV
	30 + 15 = 45	Apoio Escolar (Cuidador)	I
	10	Secretário Escolar	IV
FISCO	07	Agente Fiscal	V
	05	Agente de Arrecadação	V
	03	Fiscal de Obras	V
	03	Agente Fiscal Sanitário	V
	01	Agente de Crédito	V
Obras, Serviços e Manutenção	24	Operador de Maquinas leves e pesadas	V
	09	Pedreiro	VI
	03	Eletricista	IV
	02	Almoxarife	III
	12	Operador de Estação de Tratamento de água	II
	03	Ajudante de Oficina mecânica	IV
	02	Artífice especializado em mecânica de maquinas leves e pesadas	V
	01	Artífice especializado em mecânica de automóvel utilitários	V



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Superior	01	Técnico em Topografia Dequstador Mecânico	V
	01	Auditor Público Interno	VI
	04	Assistente Social	VI
	02	Contador	VII
	13	Médico	VII
	01	Médico Pediatra	VII
	06	Odontólogo	VI
	02	Psicólogo	VI
	10	Enfermeiro	VI
	02	Engenheiro Civil	VII
	02	Engenheiro Agrônomo	VII
	02	Farmacêutico/Bioquímico	VII
	02	Assessor Jurídico	VII
	02	Fisioterapeuta	VI
	01	Bibliotecário	VI
	01	Zootecnista	VI
	01	Administrador em Serviços de Saúde	VI
	02	Administrador	VI
	01	Biólogo	VI
	01	Veterinário	VI
	02	Nutricionista	VI
	01	Fonoaudiólogo	VI





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 909/2026.

Nobres Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa à criação de 10 (dez) cargos de provimento efetivo de **Apoio Escolar (Cuidador)**, com a correspondente atualização do Anexo I da Lei Municipal nº 1.036/2025.

A proposição decorre da necessidade administrativa e pedagógica identificada na Rede Municipal de Ensino de Brejetuba-ES, especialmente diante do aumento do número de estudantes que demandam acompanhamento individualizado, seja em razão de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, limitações motoras, necessidades específicas de apoio ou outras condições que exijam assistência permanente no ambiente escolar.

A Constituição Federal, em seu art. 205 e seguintes, assegura a educação como direito de todos e dever do Estado, garantindo igualdade de condições para acesso e permanência na escola. No mesmo sentido, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece como princípio a garantia de padrão de qualidade e atendimento educacional adequado às necessidades dos educandos.

Além disso, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) impõe ao Poder Público o dever de assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis, garantindo recursos de acessibilidade e apoio necessário ao estudante com deficiência, inclusive por meio de profissionais de apoio escolar.

No âmbito da educação especial, também a Lei nº 12.764/2012 reforça a obrigatoriedade de acompanhamento especializado a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando comprovada a necessidade.

Atualmente, a Administração Municipal tem enfrentado limitações estruturais para atender de forma adequada à crescente demanda por acompanhamento individual nas unidades escolares. A ausência de cargos efetivos específicos para a função de cuidador compromete a organização administrativa, a continuidade do serviço e a segurança jurídica das contratações, muitas vezes realizadas de forma temporária ou insuficiente frente às demandas reais.



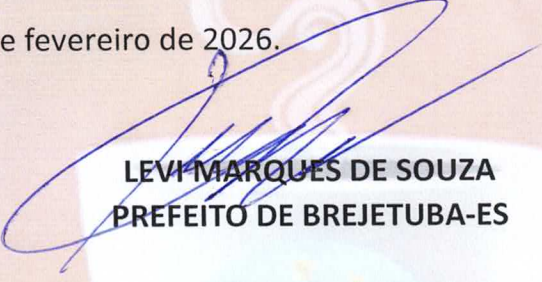
Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Importante destacar que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observando-se os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não comprometendo o equilíbrio das contas públicas, respeitando os parâmetros legais de despesa com pessoal, conforme os relatórios de impacto orçamentário-financeiro demonstram.

Assim, o presente Projeto de Lei não representa mera ampliação do quadro funcional, mas medida necessária para adequação estrutural da Rede Municipal de Ensino às exigências legais e à realidade educacional contemporânea, promovendo inclusão, equidade e qualidade no ensino público municipal.

Diante do relevante interesse público envolvido, contamos com a aprovação dos Nobres Vereadores, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Brejetuba-ES, 26 de fevereiro de 2026.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO DE BREJETUBA-ES

Brejetuba - ES - Brasil